



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA**  
**Prefeito Emanuel Lima de Oliveira**

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 146/2022 Santo Antonio dos Lopes - MA, 02/08/2022

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.  
As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

[ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br](mailto:ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br)

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 58 de 12 de fevereiro de 2019, que Dispõe sobre o valor da "Unidade Fiscal do município de Santo Antônio dos Lopes".

## DECRETA

Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do município de Santo Antônio dos Lopes-UFM/SAL para o exercício de 2022 passará para o valor de R\$121,68 (cento e vinte um reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto Municipal pertenceram que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, em dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA N.º 01/2022 SEMMA-SAL

### EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM VISTAS À PROMOÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE MISTO (REURB-E E REURB-S) DO NÚCLEO URBANO DENOMINADO BAIRRO NOVO, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,

## Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 166 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

### EMENTA:

"Dispõe sobre a atualização do valor da Unidade Fiscal do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA UF/SAL."

O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal no seu art. 30, inciso I, a Constituição Estadual no art. 155, juntamente com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 90 e 91, da Lei Municipal nº 24, de Dezembro de 2017, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio dos Lopes.



no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO o disposto contido nos arts. 30 e 182, da Constituição da República de 1988, em que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para implementação de processos de Regularização Fundiária em todo o território nacional, atribuindo competências ao Município para executar REURB, inclusive simultaneamente, nas modalidades de Interesse Social e Específico;

CONSIDERANDO a regulamentação de execução de Regularização Fundiária prevista Lei Municipal n.º 075/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de processo administrativo como meio legalmente admitido para iniciar procedimentos inerentes a regularização fundiária de núcleos urbanos consolidados, nos termos do art. 11, II e III, da Lei Federal n.º 13.465/2017;

CONSIDERANDO a informação técnica segundo a qual o citado núcleo urbano denominado “Bairro Novo” apresenta características a atender as hipóteses jurídicas de interesse misto (REURB-S e REURB-E), para fins de regularização fundiária;

CONSIDERANDO que se trata de um assentamento que conta com cobertura de equipamentos públicos, contemplado por infraestrutura pública essencial, não restando dúvida sobre interesse público na regularização deste núcleo;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para coordenar o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, nos termos do art. 1º da Portaria n.º 1.125 de 10 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Lopes, em razão de suas competências, tem afinidade congênere à Política Nacional de Regularização Fundiária;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA-SAL) a instaurar processo administrativo com vistas à elaboração de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Misto (Reurb-E e Reurb-S) do Núcleo Urbano identificado como Bairro Novo.

§ 1º O Projeto de Reurb deverá ocorrer por etapa, podendo o setor técnico fundiário executá-lo por quadra, mediante a delimitação precisa, o mapa mosaico, planta de situação e memoriais descritivos

inerentes ao procedimento de Reurb.

§ 2º A relação dos interessados, cadastrados durante o procedimento de Reurb, poderá ser apresentada ao respectivo Cartório contendo a qualificação completa dos destinatários.

§ 3º O registro do Projeto de Regularização Fundiária do Bairro Novo ocorrerá na forma do art. 42 da Lei 13.465/2017.

§ 4º As matrículas vinculadas a cada imóvel regularizado no âmbito do Projeto de Reurb serão transmitidas para os destinatários legais, na forma do art. 44, §1º, II, da Lei 13.465/2017, por intermédio do instrumento jurídico da legitimação fundiária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA-SAL) autorizada, doravante, a realizar e coordenar todos os procedimentos de regularização fundiária de interesse do Município de Santo Antônio dos Lopes.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 02 de agosto de 2022.

DANIEL FERREIRA CAMPOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria n.º 013/2021 GP-SAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA**

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeito Emanuel Lima de Oliveira  
Av. Presidente Vargas, 446, Centro  
Telefone: (99) 3666 1191

